CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP
CNPJ: 44.303.683/0001-21
Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 9 DE 19 DE JUNHO DE 2018

O Projeto de Lei vem ao encontro da política afirmativa de inclusão das pessoas com espectro autista por meio de afixação de placas, sinalizações ou indicativos de prioridade, o símbolo mundial de conscientização do autismo, o qual é uma fita feita de peças de quebra-cabeça, garante o direito ao atendimento prioritário dessas pessoas.

A proposta também prevê a aplicação de multa caso o disposto na Lei seja descumprida, aplicando-se advertência e multa e, em dobro a punição no caso de reincidência. O valor da multa deve ser regulamentado pelo Poder Executivo, para que não haja invasão na esfera de competência.

O Projeto de Lei é um importante mecanismo de garantia do direito das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, de serem tratadas e diferenciadas como portadoras de deficiência, assegurando o respeito e o tratamento adequado para estas pessoas, as quais também fazem parte da grande comunidade de pessoas com deficiência em nosso município, esta lei visa a mesma prioridade já almejados com lei especifica 10.048/00.

É de extrema importância que os Autistas tenham atendimento preferencial, pois muito das vezes a demora das filas possibilita certa dificuldade na espera nos bancos, supermercados, farmácias, repartições públicas ou qualquer outro ambiente propicio.

No que se refere às pessoas com transtorno do espectro autista, insta salientar que existe uma variedade de manifestações do transtorno.

Nobres colegas pela simples leitura e interpretação literal da legislação têm-se que, se a Lei n° 12.764 de 2012 considera a pessoa com transtorno do espectro autista como deficiente para todos os efeitos legais, e a Lei nº10.048/2000 garante atendimento prioritário as pessoas com deficiência, logo temos que toda pessoa com transtorno do espectro autista tem direito a atendimento prioritário, porém, infelizmente ainda existem interpretações diversas quanto ao tema, por isso, faz a necessidade de uma Lei Municipal para que ao menos em nosso município a obrigatoriedade exista, sem que aja interpretações diversas de leis.

Assim, o presente projeto de Lei visa garantir com maior clareza o atendimento prioritário as pessoas com transtorno do espectro autista e ainda compelir os estabelecimentos a informar nas placas que sinalizam esse tipo de atendimento a "fita quebra-cabeça", símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA, como forma de publicizar o direito de prioridade dos Autistas.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Plenário Ver. Ivo Zanella, 19 de Junho de 2018.

RODRIGO MENDES
Vereador

"Deus seja louvado"

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU
PROTOCOLO Nº: 430/18
Recebido em: 19/06/18
Horário 14h:27m

Ciente em 21/06/18
Leitura em Plenário ☒
Arquivar ☐
Encaminhe-se
- Cópia aos Vereadores ☒
- Às Comissões ☒
- À Diretoria Legislativa ☒
- ☐
- Ao Diretor da Contabilidade ☐
- Ao Tesoureiro ☐

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP
CNPJ: 44.303.683/0001-21
Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 9 DE 19 DE JUNHO DE 2018

"Dispões sobre a obrigatoriedade de todos os estabelecimentos públicos e privados no Município de Pariquera-Açu, a inserirem nas placas de Atendimento Prioritário o Símbolo Mundial do Autismo e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU** – ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário, o Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista.

§ 1º - Entende-se por estabelecimentos privados:
I - supermercados;
II - bancos;
III - farmácias;
IV - bares;
V - restaurantes;
VI - lojas em geral;
VII – similares

§ 2º - Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente Lei sofrerão as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa, a serem regulamentada pelo Poder Executivo;
III - suspensão do Alvará de Licenciamento até o cumprimento desta lei.

Art. 2º O símbolo a que se refere o Art. 1º se configura como uma "fita de peças de quebra-cabeça" colorida, representando o Autismo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Ivo Zanella, 19 de Junho de 2018.

RODRIGO MENDES
Vereador

"Deus seja louvado"